



Prefeitura Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.022

Doc: 179/2017 DATA: 21/06/2017 Hrs 09:19

de: ASIEL BEZERRA

Ass: ENCAMINHA PARA TRAMITACAO E
APROVACAO EM REGIME DE URGENCIA
ESPECIAL O PROJETO DE LEI N.
1.912/2017, QUE DISPOE SOBRE O

MT

Alta Floresta/MT, 20 de junho de 2017.

OFÍCIO Nº. 181/2017/GP

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei n.º 1.912/2017, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Conforme alude o Inciso I, Art. 129 do Regimento Interno, torna imperioso a aprovação da propositura, com vistas à justificativa apresentada no referido projeto.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reiteramos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Vereador EMERSON SAIS MACHADO

Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ALTA FLORESTA – MT



Prefeitura Municipal de Alta Flores

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.908/0001-07

Proc: 179/2017 DATA: 21/06/2017 Hrs: 09:19
E: ASIEL BEZERRA
PS: ENCAMINHA PARA TRAMITACAO E
APROVACAO EM REGIME DE URGENCIA
ESPECIAL O PROJETO DE LEI N.
1.912/2017 QUE DISPOE SOBRE O
CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB



PROJETO DE LEI N.º 1.912/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

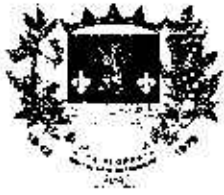
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do **FETHAB**, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços, que presidirá o Conselho, e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º - Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho deverá emitir relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem



Prefeitura Mun: de Alta Florest

ESTADO DE MATO GROS
CNPJ 15.023.906/0001-07

17/06/2017 DATA: 21/06/2017 Hrs 09:19

ASIEL BEZERRA

ENCAMINHA PARA TRAMITACAO E
APROVACAO EM REGIME DE URGENCIA

ESPECIAL O PROJETO DE LEI N.

1917/2017 QUE DISPOE SOBRE O



Nossa casa.

como, a cada 4 meses, deverá prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento de relatório, previamente deliberado pelo Conselho, à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e à Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º- O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º- O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 20 de junho de 2017.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GNPJ 15.023.906/0001-07

Doc: 179/2017 DATA: 21/06/2017 Hrs 09:19

ASIEL BEZERRA

ENCAMINHA PARA TRAMITACAO E
APROVACAO EM REGIME DE URGENCIA
ESPECIAL O PROJETO DE LEI N.º



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.912/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Lei 7.263/2000, que criou o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB sofreu alterações em 2015 e 2016, pelas Leis 10.353/2015 e 10.480/2016.

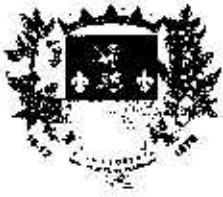
A alteração introduzida pela Lei Estadual nº 10.480/2016 passou a destinar aos Municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB;

Considerando a necessidade de haver fiscalização sobre a correta aplicação dos recursos a serem recebidos, bem como o dever de prestar contas dos mesmos, para que não haja desvio de finalidade, a lei previu a necessidade de os Municípios criarem o Conselho Municipal do FETHAB, sob pena de suspensão dos repasses.

"Art. 15 (...)
(...)

§ 13 Para garantir o acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros de que trata o inciso II do caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá:
I - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, criar Conselhos Municipais de caráter deliberativo e composição paritária, sendo 05 (cinco) membros do Governo e 05 (cinco) membros da sociedade civil, sob pena de suspensão imediata do repasse;
II - a cada 04 (quatro) meses, prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística -SINFRA e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa de relatório previamente deliberado pelo Conselho Municipal." (alteração introduzida pela Lei 10.480/2016)

Assim, tendo em vista que o prazo para a criação de tal Conselho era de 120 dias, a contar da publicação da Lei 10.480/2016 (publicada em 28.12.2016), verifica-se que tal prazo já expirou, sendo que o Município poderá perder o repasse de valores do referido fundo se não efetivar a criação do Conselho Municipal do FETHAB.



Prefeitura Mu de Alta Flores

ESTADO DE MATO G.
CNPJ 15.023.906/0001-07

roc: 179/2017 DATA: 21/06/2017 Hrs: 09:19

t: ASIEL BEZERRA

bs: ENCAMINHA PARA TRAMITACAO E
APROVACAO EM REGIME DE URGENCIA
ESPECIAL O PROJETO DE LEI N.



Nossa casa.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada em caráter de urgência, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 20 de junho de 2017.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal